



SUMÁRIO EXECUTIVO

Gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores

O QUE A COAUD AUDITOU?

A aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelo TRE/SE, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

A auditoria abrangeu exames de conformidade, com aspectos operacionais, concentrando-se nos seguintes eixos:

- I) Institucionalização e Governança;
- II) Gestão e Destinação;
- III) Prestação de Contas e Transparência;
- IV) Registro e Contabilização; e
- V) Controle.

O marco temporal restringe-se aos fatos apurados a partir da Resolução CNJ n. 558/2024, normativo que entrou em vigor na data de sua publicação, em 6 de maio de 2024.

O QUE A COAUD ENCONTROU?

O TRE/SE regulou internamente as diretrizes da gestão e destinação referentes à perda de bens e valores e de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, mediante normativo alinhado à Resolução CNJ 558/2024, a [Resolução TRE/SE 66/2025](#), a qual:

- Estabeleceu procedimentos e controles para que a destinação dos recursos de penas pecuniárias, cabíveis ao Poder Judiciário, ocorra preferencialmente à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde;
- Definiu a priorização do repasse de valores às instituições beneficiárias, disposta no parágrafo 1º, art. 6º;
- Definiu nos arts. 19 a 24 procedimentos formais para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas;
- Definiu no art. 23 os procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas.

QUAIS AÇÕES ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS PELAS UNIDADES?

Foi encaminhado processo SEI 0002836-08.2025.6.25.8200, pela Corregedoria Regional Eleitoral, determinando que os Juízos Eleitorais do Estado se adéquam, no prazo de 30 (trinta) dias, ao contido no art. 25, da Res. TRE/SE 66/25, findo o qual, será cobrado aos Juízos Eleitorais a criação/disponibilização das listas de entidades aptas a serem beneficiadas.